



2017 / 2020

<http://www.pontalina.go.gov.br>

LEI N° 1.592/19

DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza celebrar convênio com o Sindicato Rural de Pontalina visando a realização da 43ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Pontalina, o valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante convênio, objetivando a realização da 43ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PONTALINA que será realizada no período de 6 a 14 de julho de 2019.

Art. 2.º - Para execução do convênio mencionado no artigo anterior poderão ser realizadas despesas de reforma e manutenção das instalações do Parque de Exposição Agropecuária, locação de palco e som para apresentação de shows artísticos; pagamento de shows artísticos, cantores e bandas de música, contratação de equipe de rodeio, arquibancada, locutor de rodeio, locação de boiada, pagamento de premiação de rodeio e rainha da Festa e outras despesas semelhantes.

Parágrafo Único – Constitui obrigação do Sindicato Rural de Pontalina proceder a retenção e recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) devido ao município de Pontalina referente a todos os pagamentos que ocorrer o fato gerador do imposto, conforme determina a legislação tributária em vigor.

Art. 3º - As despesas do aludido convênio poderão ser realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal mediante contrato com os prestadores de serviços, fornecedores de

RECEBEMOS

EM 26/06/19

(Assinatura)

Câmara Municipal de Pontalina



produtos ou através de repasse dos valores ao Sindicato de Produtores Rurais de Pontalina até o valor estabelecido na presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, caso for necessário.

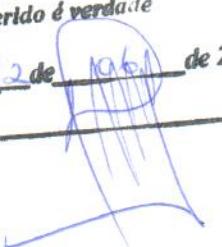
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 12 de Junho de 2019


RECEBEMOS
EM 26/06/19

Câmara Municipal de Pontalina



ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 68/19 , que *Autoriza celebrar convênio com o Sindicato Rural de Pontalina visando a realização da 43ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 035/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 12/06/2019 ;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIIONAR a Lei nº 1.592/19 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 068/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 12 de junho de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/06/19


Câmara Municipal de Pontalina